



Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Comissão de Finanças e Orçamento.

Projeto de Lei 46/2025.

Relator Comissão LJRF: José Otávio de Abreu.

Relator Comissão Finanças e Orçamento: Evandro Soriano da Silva.

AUTORIZA O PREFEITO
MUNICIPAL DE PIRAI A FIRMAR
TERMO DE CONCESSAO DE USO
COM A EMPRESA ECOBAGS
BRASIL LTDA.

PARECER EM CONJUNTO

I – O PROJETO DE LEI.

Oriundo da Mensagem Executiva 32/2025, numerado como Projeto de Lei 46/2025, tem a finalidade de autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar a concessão de uso de bem imóvel, patrimônio da Prefeitura Municipal.

A concessão de uso tem por beneficiário a empresa Ecobags Brasil LTDA, cujo imóvel objeto da concessão está localizado na Rua Antônio Lisboa, s/n, Centro, Polo Empresarial I, Piraí.

É o necessário para a compreensão do tema.

II – ASPECTOS FORMAIS.



A matéria aqui tratada está dentro do conjunto de competências específicas do Município, enquanto ente federativo autônomo (art. 18, da Constituição Federal) para realizar a gestão dos bens que integram o acervo patrimonial do Município de Piraí (art. 11, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal).

Portanto, no aspecto formal, a proposição é legal e constitucional.

III – ASPECTOS DE MÉRITO.

No aspecto de mérito a que compete a esta Comissão, o projeto em questão é, igualmente, legítimo. Pois, compete ao Poder Executivo Municipal dispor a respeito da destinação adequada e eficiente dos bens públicos municipais.

À Comissão de Finanças e Orçamento compete opinar sobre proposições e assuntos, inclusive os de competência de outras Comissões, que concorram para aumentar ou diminuir assim a despesa como a receita pública; sobre a atividade financeira do Município; sobre a fixação de subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais; sobre o projeto de lei orçamentária, em especial os que disponham sobre o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, bem como os projetos referentes à abertura de créditos; compete, ainda, fiscalizar a execução orçamentária e emitir parecer sobre comunicação do Tribunal de Contas referente à ilegalidade de despesas decorrentes de contrato; bem como opinar sobre a organização ou reorganização de repartições da administração direta ou indireta aplicadas a esses fins.

No mais, destaque-se que no termo de concessão de uso há a cláusula que assegura a geração de 20 empregos diretos durante a permanência da empresa no imóvel, gerando assim mais oportunidades de trabalho para os moradores do município de Piraí/RJ.

Assim, no aspecto de mérito, o projeto é legítimo.

IV – DA CONCLUSÃO.



Câmara Municipal de Piraí

C.M.P PIRAI-RJ.

Processo nº 0981

Rubrica PL Fls 37

Diante de tudo que foi exposto, o Projeto de Lei 46/2025, é perfeito quanto ao aspecto formal e de mérito.

Portanto, opino pelo **PROSSEGUIMENTO** do projeto de lei acima referido.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2025.

José Otávio Ferreira de Abreu.

Vereador Relator

Acompanham as conclusões do Relator os demais membros da presente Comissão.

Roberto Horta Jardim Salles

Vereador Presidente da Comissão de
Legislação e Redação Final

Wagner da Cunha Fortunato.

Vereador Membro da Comissão de
Legislação e Redação Final

Comissão de Finanças e Orçamento.

Evandro Soriano da Silva.
Relator.



Câmara Municipal de Piraí

C.M.P PIRAI-RJ.

Processo nº 0781

Rubrica SL Fls. 38

Mário Hermínio da Silva Carvalho.

Presidente da Comissão de
Finanças e Orçamento.

Júlio Cesar da Fonseca Alves.

Vice-Presidente da Comissão de
Finanças e Orçamento.